

**CONTRATO DE RATEIO Nº 16 /2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
CANÁPOLIS - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 280.06.18 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Canápolis-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de Março, 417, Bairro Centro, CEP 38.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ualisson Carvalho Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 081.053.656-00, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

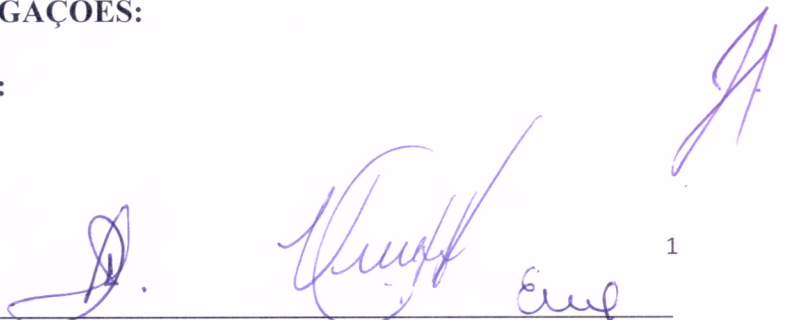
1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Cartório de Notas
CAB/MG nº 148.482



1

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 23.174,83 (Vinte e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

Atestado de Entrega
CAB/MG nº 148.482

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

3

Atestado de Entrega
04/07/2019 nº 148.482

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0002.2005.3.1.71.70.00 - F100
02.05.04.122.0002.2005.3.3.71.70.00 - F100
02.05.04.122.0002.2005.3.3.71.70.00 - F117
02.05.04.122.0002.2005.4.4.71.70.00 - F100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

Atestado de Recebimento em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES nº 148.482

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

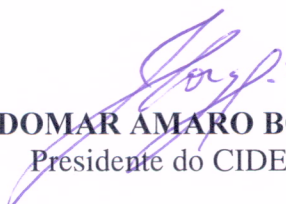
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de Fevereiro de 2019.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal de Canápolis

Testemunhas:

Nome: Ecione Cristina Martins Pedrosa

CPF: 060.329.166-05 Assinatura: Ecione Pedrosa

Nome: Laise A. A. Queiroz

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: Laise Queiroz

Assinatura de Soraia Queiroz
CAB/MG nº 148.482

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 1.296,99

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 864,66

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 10.808,25 (Dez mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 75,48

Julho a Novembro – 05 parcelas de: R\$ 50,32

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 629,00 (Seiscentos e vinte e nove reais).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 471,25

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 471,24

Julho – 01 parcela de: R\$ 314,17

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 314,16

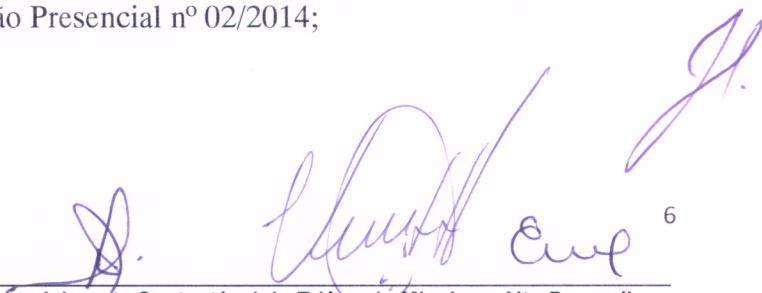
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 3.927,02 (Três mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos)

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

Manutenção do Serviço
OAB/MG nº 140.482



Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 390,60

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 390,52

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 3.905,28 (Três mil, novecentos e cinco reais e vinte oito e centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

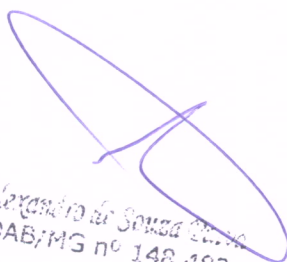
Valores Mensais

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 390,60

Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 390,52

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 3.905,28 (Três mil, novecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).



Alexandre de Sousa
OAB/MG nº 148.482





CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	1.296,99	1.296,99	1.296,99	1.296,99	1.296,99	864,66	864,66	864,66	864,66	864,66
4.4.71.70.00		75,48	75,48	75,48	75,48	75,48	50,32	50,32	50,32	50,32	50,32
3.3.71.70.00		471,25	471,24	471,24	471,24	471,24	314,17	314,16	314,16	314,16	314,16
3.3.71.70.00	117	390,60	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52
3.3.71.70.00		390,60	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52	390,52
TOTAL MENSAL		2.624,92	2.624,75	2.624,75	2.624,75	2.624,75	2.010,19	2.010,18	2.010,18	2.010,18	2.010,18

VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 23.174,83 (Vinte e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Alexandre de Jesus Silva
CAB/MS nº 148.482

Eml



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO SÃO FRANCISCO - AMASF

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
- COMASF
ATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2019, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2019

“NOMEIA O SR. WELLINGTON FERREIRA DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Hugo Geraldo Lopes, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, Estado de Minas Gerais, Presidente do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art.28 do Contrato de Consórcio Público e demais pertinentes dos Estatutos do COMASF,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO - COMASF, o Sr. WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Este Ato em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 13 de fevereiro de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito de Estrela do Indaiá/MG
Presidente do COMASF

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:4ECF5711

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2019
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Canápolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.200/0001-33 firmado em 06/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 06/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 23.174,83. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Láisa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:BD1D7674

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI- EXTRATO CONTRATO Nº 004/2019

Processo nº 043/18. Pregão Pres. 14/18. Objeto: contratação de empresa especializada para a implantação (conversão ou migração) e locação de softwares, ou seja, instalação e cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado integrado necessários para composição das atividades DO CISTRI. BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ: 00.456.865/0001-67- Valor estimado 48 meses: R\$ 217.115,19. Vigência: 07/01/19 a 31/12/19.

CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA
Pregoeira CISTRI - Uberlândia-MG.

Info: (34) 2589-1710.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:E02857A7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI- EXTRATO CONTRATO Nº 006/2019

PROC. 14/18. Pregão Pres. 06/18. Registro de Preços 005/2018. Objeto: Aquisição de medicamento. Contratada: Cirúrgica Pinheiro Ltda, CNPJ: 65.237.851/0001-06. Valor Contratado: R\$ 4.653,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais). Vigência: 28/01/19 a 31/12/19. Info: (34) 2589-1710.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:41B6BA11

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP 02/2019 DO CISTM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019. AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.151.467/0001-06, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO CITADAS, DE ACORDO COM O ITEM DISPUTADO E A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADA NO PREGÃO PRESENCIAL 02/2019: ITEM 03 - 1ª CLASSIFICADA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA. VALOR: R\$75,00; ITEM 04 - 1ª CLASSIFICADA: HCI ITUIUTABA CARDIOS CIÊNCIAS LTDA. VALOR: R\$1.950,00; ITEM 05 - 1ª CLASSIFICADA - CARDIOMOBILE CARDIOLOGIA MÓVEL LTDA. VALOR: R\$117,00; ITEM 06 - 1ª CLASSIFICADA - CARDIOMOBILE CARDIOLOGIA MÓVEL LTDA. VALOR R\$1.000,00; ITEM 07 - 1ª CLASSIFICADA - CARDIOMOBILE CARDIOLOGIA MÓVEL LTDA. VALOR PROCEDIMENTO: R\$400,00; ITEM 08 - 1ª CLASSIFICADA -